



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.487, de 2019

Insere dispositivo na Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir a captura de pássaros em gaiola e viveiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º .....

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica à captura de Passeriformes. ....

....”(NR) “Art. 10-A. Fica proibida a captura de passeriformes na natureza.

§ 1º É permitida a criação, manutenção e comercialização de Passeriformes de quaisquer espécies, nativas ou exóticas, silvestres ou domésticas, desde que observado o disposto no artigo 8º e satisfeitas as exigências legais.”

**§ 2º Para fins de conservação das espécies nativas constantes na lista federal das espécies ameaçadas de extinção, ficam os órgãos ambientais autorizados a requisitar por ano, 20% das espécies nascidos e registrados anualmente em criadouros e empreendimentos autorizados e/ou licenciados para a composição de programas oficiais de reintrodução de espécies nativas.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado NELSON BARBUDO

PSL/MT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214426903000>

Deputada CARLA ZAMBELLI

Presidente



\* C D 2 1 4 4 2 6 9 0 3 0 0 \*